



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 127/2024**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

.....  
**Art. 8º** .....

.....  
**XII – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.**

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

.....  
**Art. 20-A.** A **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar** compreende o seguinte cargo de Direção:

**I – Direção de Agricultura Familiar.**

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 120-A e 120-B:

**SEÇÃO XII**

Da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

**Art. 120-A.** A **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar** órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

**I - Cadeia produtiva da piscicultura:**

a) Incentivar a criação de peixes em áreas rurais e urbanas, oferecendo assistência técnica e suporte logístico;

b) Promover a comercialização e desenvolvimento sustentável da piscicultura;

**II - Cadeia produtiva do leite:**

a) Desenvolver programas de melhoramento genético e práticas sustentáveis para o aumento da produtividade leiteira;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

b) Oferecer capacitação e assistência técnica para produtores, com ênfase na agricultura familiar;

**III - Cadeia hortifrutigranjeira:**

a) Apoiar o cultivo de hortaliças, frutas e pequenos animais, promovendo a diversificação da produção rural;

b) Estabelecer parcerias para transferência de tecnologias de produção;

**IV - Apoio aos pequenos produtores e cooperativas:**

a) Facilitar o acesso dos pequenos produtores a insumos, crédito rural e assistência técnica;

b) Promover o fortalecimento e a criação de cooperativas, organizando os produtores para acesso ao mercado e comercialização conjunta;

**V - Incentivo ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar):**

a) Incentivar a participação dos agricultores familiares no fornecimento de produtos para o PNAE, garantindo a inclusão social e o desenvolvimento local;

b) Capacitar os produtores para atender às exigências de qualidade e quantidade do programa;

**VI - Competências Gerais em Conformidade com a Política Estadual:**

a) Gerir a política agrária e agrícola do município de Nova Xavantina, em conformidade com as diretrizes estaduais e federais voltadas à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural;

b) Planejar, promover e coordenar a política agrícola municipal, levando em consideração as características e peculiaridades da agricultura familiar, sua sustentabilidade e produção;

c) Propor e coordenar a elaboração de programas, planos e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, acompanhando e avaliando sua execução no município;

d) Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, com foco no equilíbrio ambiental e econômico;

e) Gerir políticas de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, buscando a modernização e otimização da produção rural;

f) Captar e propor fontes alternativas de recursos para a implantação de políticas fundiárias no município, visando à regularização das terras rurais;

g) Promover atividades de pesquisa, validação e transferência de tecnologias agrícolas para os pequenos produtores;

h) Fomentar o fortalecimento da agricultura familiar através de apoio técnico, financeiro e organizacional;

**VII - A Secretaria deverá atuar em cooperação com outras secretarias municipais e órgãos estaduais e federais, visando à implementação eficaz das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do setor agrícola;**

**VIII – Executar outras atividades afins.**

**Subseção I**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Da Direção de Agricultura Familiar**

**Art. 120-B. A Direção de Agricultura Familiar**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

- I - Acompanhar projetos de execução e assentamentos de imóveis rurais pelo governo federal;
- II - Ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agrovilas;
- III - Coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;
- IV - Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;
- V - Incentivar a atividade produtora e quaisquer empreendimentos, de modo a valorizar o ruralista e fixá-lo à terra;
- VI - Manter intercâmbio com os órgãos relacionados com a estrutura fundiária do município, no sentido de atualizar e promover o cadastramento de imóveis rurais;
- VII - Prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;
- IX - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor e pecuarista;
- X - Promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;
- XI - Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- XI - Promover exposição e feiras;
- XII - Promover programas educativos e de extensão rural em integração com os órgãos estaduais e federais que atuam no setor, visando elevar os padrões de produção e consumo de produtos agropecuários, e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

XIII - Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

XIV - Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

XV - Executar os serviços fitossanitários e de preservação das espécies, combate aos predadores, pragas e doenças no âmbito do município;

XVI - Acompanhar a execução de projetos e laudos agropecuários, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação;

XVII - Auxiliar e orientar o agricultor no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias;

XVIII - Cadastramento de agricultores e produtores;

XIX - Fomentar o desenvolvimento da economia das pequenas propriedades, as atividades domésticas e alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida;

XX - Promover a distribuição de sementes e fertilizantes aos minis produtores instalados em programas de assentamentos;

XXI - Promover a educação agroambiental dos pequenos agricultores e produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar diversificada;

XXII - Acompanhar a inspeção sanitária animal, programas de limpeza sanitária e as campanhas de vacinação de rebanhos;

XXIII - Fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias e situações contrárias a saúde pública animal;

XXIV - Incentivar a produção de leite, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

XXV - Ispencionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;

XXVI – Acompanhar e implementar o funcionamento do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

---

**Art. 4º** O Anexo I Da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

<b>XII - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar</b>					
<b>Símbolo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Nº de vaga</b>	<b>Gratificação servidor Efetivo</b>	<b>Cargo em Confiança</b>
GF	<b>Direção de Agricultura Familiar</b>	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01	R\$ 3.177,90	R\$ 4.766,85



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**